

RESOLUÇÃO N° 76/09-CEPE

Normatiza o Programa de Voluntariado Acadêmico de natureza educacional e científica realizado no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições constantes do art. 21 do Estatuto da UFPR e considerando:

- a necessidade de normatizar as atividades de natureza acadêmica realizadas no âmbito da UFPR em laboratórios, clínicas, centros específicos, experimentais, hospitais universitários, usinas piloto, departamentos didáticos, setores e outros e que não são enquadradas em outros programas institucionais existentes;
- a Resolução n° 70/04-CEPE, que dispõe sobre as atividades formativas na flexibilização dos currículos dos cursos da UFPR, notadamente o inciso XIII do art. 4° da referida Resolução que reconhece os programas de voluntariado como Atividades Formativas; e
- o parecer n° 259/09 exarado pela Conselheira Ana Lucia Tararhuch no processo n° 051747/2008-13 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir e normatizar o Programa de Voluntariado Acadêmico no âmbito da UFPR com objetivo de oportunizar a participação e vivência dos alunos de graduação e educação profissional em atividades acadêmicas de natureza educacional e científica que poderão ser contempladas como Atividade Formativa pelos Colegiados de Curso visando a flexibilização curricular.

§ 1° Considera-se voluntariado acadêmico a atividade não remunerada de base eminentemente pedagógica de natureza educacional e científica realizada pelo corpo discente sob orientação do corpo docente, no âmbito da UFPR.

§ 2° A atividade desenvolvida no Programa de Voluntariado Acadêmico não gera vínculo empregatício, nem obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, conforme a legislação em vigor.

§ 3° O voluntário acadêmico não poderá exercer atividades de exclusiva responsabilidade do professor ou de técnicos administrativos da UFPR, que venham a descaracterizar os objetivos do Programa de Voluntariado Acadêmico.

Art. 2° A participação do estudante no Programa de Voluntariado Acadêmico será considerada como atividade formativa complementar, desde que prevista no projeto político pedagógico do curso, conforme Resolução n° 70/04-CEPE.

Art. 3º A participação do aluno no Programa de Voluntariado Acadêmico poderá ter a duração de até 1 (um) ano, com carga horária máxima de 12 horas semanais, podendo ser prorrogada por no máximo mais 1(um) ano, mediante assinatura de novo Termo de Adesão.

Parágrafo único. O horário destinado às atividades previstas no Programa de Voluntariado Acadêmico não poderá, em hipótese alguma, coincidir com a grade horária das disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

Art. 4º A participação do estudante no Programa de Voluntariado Acadêmico será regulamentada mediante assinatura de Termo de Adesão, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º O Programa de Voluntariado Acadêmico será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional - PROGRAD.

Art. 6º A unidade da UFPR que desenvolva atividades de natureza acadêmica interessada em participar do Programa de Voluntariado Acadêmico deverá apresentar projeto contendo Plano de Atividades do(s) aluno(s) voluntário(s), conforme formulário padrão fornecido pela PROGRAD, no qual deverá constar a indicação do professor orientador e a manifestação de ciência da Chefia de Departamento (ou de unidade correspondente) e da Direção Setorial (ou de unidade correspondente), que, se assim julgar necessário, poderá submetê-lo à aprovação do respectivo órgão colegiado (plenária departamental ou conselho setorial, ou seus correspondentes).¹

Art. 7º Poderão participar do Programa de Voluntariado Acadêmico os alunos regularmente registrados e matriculados em cursos de graduação ou profissionalizante da UFPR.

Art. 8º Compete à PROGRAD:

- I- cadastrar os Planos de Atividades apresentados pelas unidades da UFPR;
- II- regulamentar a participação do aluno voluntário acadêmico mediante Termo de Adesão, conforme legislação em vigor;
- III- providenciar a inclusão do aluno no Plano de Seguro Coletivo Contra Acidentes Pessoais;
- IV- analisar os relatórios apresentados pelos alunos voluntários, conforme o período especificado no Plano de Atividades; e
- V- emitir os certificados do Programa de Voluntariado Acadêmico para os alunos e orientadores, ao final do período previsto no Termo de Adesão.

§ 1º A participação do aluno no Programa de Voluntariado Acadêmico deverá ser do conhecimento da Coordenação do seu respectivo Curso, mediante manifestação de ciência no Plano de Atividades que fará parte da documentação exigida para a devida regulamentação.²

§ 2º Somente após o cumprimento do contido nos incisos I, II, III o aluno poderá iniciar suas atividades.

1 Alterado pela Resolução nº 27/17-CEPE de 01 de setembro de 2017.

2 Alterado pela Resolução nº 27/17-CEPE de 01 de setembro de 2017.

Art. 9º Ao aluno voluntário compete:

- I- assinar o Termo de Adesão juntamente com o professor orientador, aprovado pela Coordenação do Curso a que está vinculado;
- II- realizar as atividades previstas no Plano de Atividades previamente aprovado pela Coordenação do Curso a que está vinculado;
- III- cumprir a carga horária prevista no Termo de Adesão, justificando ao professor orientador as possíveis faltas ocorridas; e
- IV- apresentar relatório ao final do período previsto no Termo de Adesão, ao professor orientador.

Art. 10. Ao professor orientador compete:

- I- avaliar e julgar a qualificação dos alunos interessados em exercer as atividades abrangidas pelo Programa de Voluntariado Acadêmico;
- II- elaborar em conjunto com o aluno voluntário um Plano de Atividades, a ser cadastrado na PROGRAD, contendo o período e o número de horas propostas, obedecendo o limite máximo de 1 (um) ano e 12 (doze) horas semanais, respectivamente;
- III- assinar o Termo de Adesão juntamente com o aluno voluntário;
- IV- acompanhar e orientar o aluno na execução das tarefas previstas no Plano de Atividades;
- V- avaliar o relatório final, elaborado pelo aluno emitindo parecer sobre o desempenho do voluntário acadêmico para fins de certificação; e
- VI- comunicar à PROGRAD o desligamento do aluno do Programa, em caso de abandono ou desistência.

Art.11. Para fins de certificação e correspondentes pontuações, com vista às devidas progressões docentes, a orientação voluntária acadêmica equipara-se à monitoria científica e de extensão.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2009.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente

